



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

### DESPACHO

Presente o processo administrativo, que consubstancia a **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019/SMI-TP**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE.**

Não obstante a publicação e julgamento da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, faz-se necessário estudos mais detalhados e específicos não só nas especificações do objeto em tela, bem como alterações no orçamento básico em relação aos quesitos que compõem os serviços, uma vez que foram detectadas falhas na elaboração da planilha orçamentária comprometendo assim todo o projeto básico e impossibilitando da apresentação de propostas de preços adequadas, de modo que não se frustrate a execução dos serviços para o Município de Cariré.

Isto posto as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente, que deveras, não fora traduzida nas especificações dos itens e forma de prestação de serviços contidas no procedimento licitatório sub examine.

Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que ***"a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"*** e que ***"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"***

Outrossim o edital regedor é claro quando estabelece que a revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, senão vejamos.

21.5- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS a Tomada de Preços nº 007/2019/SMI-TP, por razões de interesse público.

A Presidente da Comissão de Licitação para publicação deste despacho.

Cariré - Ce, 26 de Março de 2019.



**Renato Oliveira Brandão**

Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento